CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2026
CREDENCIAMENTO N° 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 018/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA/CISAJE E A EMPRESA NUCLEO DE SAUDE MINAS GERAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua das Mercês, n° 101, Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 00.699.767/0001-50, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua PRESIDENTE, a **SRA. JOSEANY CORDEIRO SANTOS** e/ou por sua DIRETORA EXECUTIVA, a **SRA. CÁCIA REGINA S. GUEDES**, e a empresa **NUCLEO DE SAUDE MINAS GERAIS LTDA**, Fone (31)98677-1940, inscrita no CNPJ sob o n°. 24.448.933/0001-04, neste ato representado pelo **SR. GUSTAVO FERNANDES RESENDE**, inscrito no CPF sob o n°. 039.xxx.xxx-56, simplesmente denominado de **CREDENCIADO**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o artigo 74, IV e 79, I da Lei n°. Federal n. 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo Administrativo n°. 009/2026, Edital de Chamamento Público Credenciamento n°. 001/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é o Credenciamento para Contratação de **empresas aptas à prestação de serviço de saúde de natureza comum, para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, consultas médicas especializadas e exames associados**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, Setor Centro de Especialidades Médicas – CEM.

1.2. Este instrumento não obriga o **CONTRATANTE** a efetivamente contratar os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O preço global do credenciamento é de R**$17.712.374,40 (dezessete milhões setecentos e doze mil**

trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas da **CREDENCIADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item.

CNPJ N°: 24.448.933/0001-04	CONTRATADO: NUCLEO DE SAUDE MINAS GERAIS LTDA					
LOTE 50 – CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**	**N° MÉDIO DE CONSULTAS/PROCED.MÊS**	**N° TOTAL MÉDIO DE CONSULTAS/ PROCED**	**VALOR POR CONSULTAS/PROCED OFERTADO**	**VALOR MÉDIO MENSAL**	**VALOR MÉDIO GLOBAL**
1013	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	70	840	R$1.050,00	R$73.500,00	R$ 882.000,00
1014	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	70	840	R$955,00	R$66.850,00	R$ 802.200,00
1016	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	70	840	R$1.540,00	R$107.800,00	R$ 1.293.600,00
1042	INJEÇÃO INTRA-VITREO	30	360	R$164,00	R$4.920,00	R$ 59.040,00
1049	VITRECTOMIA POSTERIOR	70	840	R$10.669,16	R$746.841,20	R$ 8.962.094,40
1067	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	70	840	R$1.690,00	R$118.300,00	R$ 1.419.600,00
1075	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	70	840	R$905,00	R$63.350,00	R$ 760.200,00
1077	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	70	840	R$156,00	R$10.920,00	R$ 131.040,00
1087	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	70	840	R$2.225,00	R$155.750,00	R$ 1.869.000,00
1089	IRIDECTOMIA CIRURGICA	10	120	R$594,00	R$5.940,00	R$ 71.280,00
1091	IRIDOTOMIA A LASER	10	120	R$89,00	R$890,00	R$ 10.680,00
1097	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	10	120	R$48,00	R$480,00	R$ 5.760,00
1099	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	70	840	R$1.089,00	R$76.230,00	R$ 914.760,00
1105	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	70	840	R$418,00	R$29.260,00	R$ 351.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE: DEZESSETE MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS						**R$17.532.374,40**

CNPJ N°: 24.448.933/0001-04	CONTRATADO: NUCLEO DE SAUDE MINAS GERAIS LTDA					
LOTE 51 – CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E AVALIAÇÃO DE RISCO OPERATÓRIO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**	**N° MÉDIO DE CONSULTAS/PROCED. MÊS**	**N° TOTAL MÉDIO DE CONSULTAS/ PROCED**	**VALOR POR CONSULTAS/PROCED OFERTADO**	**VALOR MÉDIO MENSAL**	**VALOR MÉDIO GLOBAL**
1122	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA	200	2.400	R$75,00	R$15.000,00	R$ 180.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: CENTO E OITENTA MIL REAIS.						**R$180.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual oriundos desta contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, ou até a extinção do instrumento contratual, podendo ser prorrogado.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site do CISAJE, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste instrumento contratual serão contratados conforme a necessidade e conveniência do CISAJE e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação exigida nos termos deste instrumento contratual.

4.2. Os quantitativos previstos neste instrumento contratual são baseados na assistência integral, conforme demanda manifestada pelos municípios consorciados ao CISAJE.

4.2.1. Os serviços previstos serão realizados proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e a quantidade estimada, observando o menor custo-benefício, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

4.2.2. Por força da cláusula 2.7 do Termo de Referência, anexo I do edital e subcláusula 4.2.1 deste contrato, os serviços previstos na cláusula 2, Subcláusula 2.1, serão realizados proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, sendo a quantidade prevista nos quadros da subcláusula 2.1 estimada, não sendo o valor total do contrato garantia de faturamento, sendo que os pagamentos devidos pelo CISAJE, será por procedimento realizado, não podendo a CONTRATADA reclamar prejuízos por não execução do quantitativo total do contrato.

4.3. As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento.

4.4. Os serviços previstos serão realizados proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e a quantidade estimada neste instrumento contratual, observando o menor custo-benefício, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade em relação à localização geográfica, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

4.4.1. A indicação do local da prestação de serviço ficará a critério do usuário público alvo do serviço, devendo tal escolha ser manifestada pelo gestor municipal de saúde solicitante.

4.5. O presente instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

4.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras do Processo de Credenciamento, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

4.7. Nenhum credenciado poderá executar o objeto deste contrato em condições diferentes das previstas no Termo de Referência, no edital de chamamento público e neste instrumento contratual.

4.8. O CONTRATANTE, por intermédio do fiscal deste contrato, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

4.9. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CONTRATADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

4.10. Se a **CONTRATADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais CREDENCIADOS, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento contratual ou até a extinção do instrumento contratual, ou até a extinção do instrumento contratual, podendo ser prorrogado.

5.2. A CONTRATADA deverá agendar a execução do serviço imediatamente após o recebimento via e-mail, da solicitação emitida pelo CISAJE e somente mediante esta.

5.3. Disponibilizar e responsabilizar-se por toda estrutura técnica, física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados ou solicitados.

5.4. Preencher adequadamente e integralmente todos os formulários e/ou prontuários físico/eletrônico, contrarreferências, fichas de produção e outros, de forma manual ou informatizada, conforme ferramenta a ser disponibilizada pelo CISAJE.

5.5. Os formulários de preenchimento manual, conforme normas do Conselho Federal de Medicina deverão ser preenchidos com letra legível, contendo data, carimbo e assinatura do profissional responsável.

5.6. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento.

5.7 Emitir requisição para autorização cirúrgica, mediante realização de consulta pré-cirúrgica com confirmação da necessidade de execução do procedimento indicado, para que seja autorizado pelo CISAJE o procedimento cirúrgico e avaliação pré-anestésica.

5.8. Não constada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá emitir laudo esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e indicar os procedimentos que deverão ser adotados pelo CISAJE.

5.9. Responsabilizar-se integralmente pela assistência e regulação de pacientes que venham a agudizar ou apresentar complicações decorrentes ao procedimento cirúrgico, inclusive intercorrências médicas, tanto no durante o procedimento quanto no pós-operatório, visando garantir o suporte necessário em tempo hábil, sem ônus adicional ao CISAJE.

5.9.1 Para fins de garantia da assistência ao usuário, poderá a critério do prestador de serviço, proceder-se a inclusão no Sistema SUS- Fácil.

5.10. Ofertar o(s) procedimento(s) para todas as faixas etárias de usuários.

5.11. Realizar procedimento(s) na área da especialidade contratada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Observado o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizadas por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria n°. 25/2026 CISAJE, que fará parte deste Termo independente de transcrição.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Elaine Angélica Canuto Sales Souza

Matrícula: 035

Cargo: Gerente Técnica do Centro de Especialidades Médicas

E-mail: gerenciacem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 99252-0022

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Larissa Natany Silva Pereira

Matrícula: 260

Cargo: Auxiliar Administrativa

E-mail: garagem@cisaje.mg.gov.br

6.2. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n°. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. As comunicações entre o CISAJE e o prestador de serviço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O prestador de serviço deverá manter preposto aceito pelo CISAJE para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como

estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.10. Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do instrumento contratual, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

6.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações:

7.1.1. DO CONTRATANTE

7.1.1.1. Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviço possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do instrumento contratual e seus anexos.

7.1.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviço, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.1.4. Notificar o prestador de serviço por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.1.5. Pagar ao Prestador de Serviço o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo prestador de serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento.

7.1.1.7. Agendar junto aos municípios consorciados, os procedimentos contratados, conforme agenda de serviço programada em comum acordo com o prestador de serviço.

7.1.2. DA CONTRATADA

7.1.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento contratual, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do CISAJE.

7.1.2.3. Dispor de capacidade técnica e estrutural para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos contratados, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, exames pré-cirúrgicos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

7.1.2.4. Fornecer toda estrutura, a mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a complexidade do serviço a ser prestado. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo ainda de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

7.1.2.5. Informar por escrito e de forma imediata ao Setor Requisitante do CISAJE, quaisquer irregularidades observadas no andamento dos serviços para adoção das providências que se fizerem necessárias.

7.1.2.6. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir direta ou indiretamente ao CISAJE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida ao CISAJE ou a terceiros.

7.1.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

7.1.2.8. Responsabilizar-se pelo uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivos (EPI e EPC) conforme necessidade e obrigatoriedade da tarefa a ser executada. O prestador de serviço deverá fiscalizar o uso adequado dos EPI e EPC por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto o prestador de serviço deverá instruir seus

empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

7.1.2.9. Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

7.1.2.10. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, instruções normativas e regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

7.1.2.11. Obrigar-se ao cumprimento integral do instrumento contratual, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7.1.2.12. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do instrumento contratual durante toda a sua vigência, a pedido do CISAJE.

7.1.2.13. Realizar os serviços contratados, mantendo periodicamente o controle de qualidade sobre suas atividades, nos moldes especificados no presente instrumento contratual sem ônus adicionais ao CISAJE.

7.1.2.14. Encaminhar ao CISAJE, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas no credenciamento, cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social e à justiça do trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE, desde que tais documentos não tenham sido requisitados num prazo de 30 dias.

7.1.2.15. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

7.1.2.16. Realizar procedimento(s) na área da especialidade médica pretendida, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

7.1.2.17. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito doSUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

7.1.2.18. Responsabilizar-se pela preservação dos prontuários médicos e demais documentos gerados a partir da assistência prestada aos usuários, conforme normas e prazos definidos em legislação vigente.

7.1.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do credenciamento, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

7.1.2.20. Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por outro motivo de qualquer afastamento de suas funções.

7.1.2.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução e consequências dos atos realizados em decorrência da prestação de serviço, inclusive intercorrências médicas, cabendo ao prestador de serviço, em tempo hábil, prestar a assistência necessária para sanar ou minimizar o(s) dano(s) ou prejuízo(s) causados.

7.1.2.22. Ofertar o(s) procedimento(s) para todas as faixas etárias de usuários.

7.1.2.23. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério do CISAJE, a realização de constantes aferições dos equipamentos e instrumentos hospitalares junto a empresas habilitadas.

CLÁUSULA OITAVA – AFERIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido pelo CISAJE será efetuado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informada pelo prestador de serviço.

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISAJE, após a comprovação da execução do mesmo nas condições exigidas, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de atestação (liquidação) do fiscal do contrato na nota fiscal, que deverá vir acompanhada de cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE.

8.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do prestador de serviço, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja disponibilizada pelo prestador de serviço.

8.5. Identificada pelo CISAJE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la ao prestador de serviço para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

8.6. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/fiscal decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira ou paralisação da aquisição.

8.7. Na Nota fiscal de prestação de serviço deverá especificar e quantificar o item ao qual o serviço foi executado, constar o número do Processo (Processo Administrativo), Setor Requisitante e o número da Ordem de Compra (OC).

8.8. Sobre o valor devido ao prestador de serviço, o CISAJE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n°. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.10. É vedado ao prestador de serviço transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do prestador de serviço.

8.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o prestador de serviço dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.13. A nota fiscal deverá ser enviada ao Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE, através dos e-mails: compras@cisaje.mg.gov.br; almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços fixados foram definidos em Assembleia de prefeitos do CISAJE com base na Tabela SIGTAP e em pesquisa de preços realizada em outros consórcios. Tais preços são fixos e, qualquer possibilidade de reajuste está condicionada aos mesmos critérios.

9.2. As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

01.02.10.302.0014.2005.3339039000000.16590020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n° 14.133/2021 com as devidas justificativas.

11.2. O presente instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando ocorrer credenciamento de empresas, que obrigue a diminuição quantitativa contratada.

11.3. A rescisão deste instrumento se dará nos termos dos Artigos 104 e 138 da Lei n°. 14.133/2021.

11.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CISAJE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do instrumento contratual até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.5. No procedimento que visa à rescisão deste instrumento contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CISAJE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.6. Rescisão a pedido da CONTRATADA deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência e cumprida toda a agenda já disponibilizada.

11.7. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n°. 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o presente contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

- Atraso na execução do objeto;
- Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) induzir em erro a Administração;

i) ensejar o cancelamento do contrato;

j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas neste instrumento contratual;

l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.2.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste instrumento contratual;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) alterar substância da mercadoria fornecida;

i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.1. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O CISAJE convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual por meio de notificação a ser enviada para o endereço mencionado na documentação de credenciamento apresentada, obedecendo ao disposto neste instrumento contratual.

14.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do CISAJE e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para a prestação de serviço.

14.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta deste instrumento contratual.

14.4. O presente instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, que deverá observar todas as regras deste contrato.

14.5. Para assinatura do instrumento contratual, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do Art. 90, da Lei n°. 14.133/2021.

14.6. Previamente à celebração do contrato, o CISAJE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: CFC; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

15.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

15.3. A **CREDENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

15.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público Credenciamento n°. 001/2026, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As PARTES comprometem-se, mutuamente, a zelas pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comercias, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

16.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesma após a extinção, por qualquer forma, deste contrato por tempo indeterminado.

16.3. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do presente contrato ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

16.4. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas nesta cláusula.

16.5. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;

II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;

III – Informar a autoridade de informação de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

17.2. E, por estarem ajustadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor.

Diamantina, 29 de maio de 2026.

Cácia Regina Sales Guedes
Diretora Executiva CISAJE

GUSTAVO FERNANDES RESENDE:03922877656

Assinado de forma digital por GUSTAVO FERNANDES RESENDE:03922877656
Dados: 2026.05.29 13:36:34 -03'00'

REPRESENTANTE DO CISAJE

REPRESENTANTE CONTRATADO

Marcus Antônio dos Santos
ADVOGADO

ASSESSORIA JURÍDICA – CISAJE

Alexandra Lemos
Controle Interno
Auditoria CISAJE

CONTROLADORIA INTERNA/ AUDITORIA

TESTEMUNHAS:
1 – Matrícula:

2 – Matrícula: